

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PCH CGH

ÁGUA

ABRAPCH

26 DE MARÇO

DOU

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER



ABRAPCH
abrapch.org.br

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

48403.831937/2011-84 - PORTARIA SNGM/MME Nº 805 - Mineração Quartzo Real Comercio, Importação & Exportação Ltda - Quartzo - Couto de Magalhães de Minas e Diamantina - Minas Gerais - 543,68 hectares.

27201.810213/1989-84 - PORTARIA SNGM/MME Nº 806 - Rio Grande Mineração S. A., - Minério de Titânio - Zircônio e Cianita - São José do Norte - Rio Grande do Sul - 999,97 hectares.

27201.810382/1988-33 - PORTARIA SNGM/MME Nº 807 - Rio Grande Mineração S. A., - Minério de Titânio - Zircônio e Cianita - São José do Norte - Rio Grande do Sul - 1.000,00 hectares.

48407.870954/2017-92 - PORTARIA SNGM/MME Nº 808 - Cristalgran Mármores e Granitos Ltda. - Pegmatito e Quartzo - Ipirá - Bahia - 501,21 hectares.

27201.810212/1989-30 - PORTARIA SNGM/MME Nº 809 - Rio Grande Mineração S. A., - Minério de Titânio e Ferro - São José do Norte - Rio Grande do Sul - 999,00 hectares.

48418.878024/2018-39 - PORTARIA SNGM/MME Nº 810 - Joselmo Fontes Alves ME - Água Mineral - Lagarto - Sergipe - 50,00 hectares.

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Secretária

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA
E PLANEJAMENTO

PORTARIA SNTPEP/MME Nº 3.118, DE 25 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2025-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.035156/2025-63, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Celesc Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.804/0001-78, com sede na Avenida Itamarati, 160, bloco A1, térreo, Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a ampliar a capacidade instalada da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Caveiras, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 551080 m e N 6923705 m, Fuso 225, Datum SIRGAS2000, no rio Caveiras, bacia hidrográfica do rio Uruguai, sub-bacia 71, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.SC.000728-5.02.

§ 2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora com potência unitária de 1.220 kW, uma unidade geradora com potência unitária de 1.360 kW, com a ampliação de duas unidades geradoras com potências unitárias de 3.410 kW, totalizando 4 unidades geradoras com 9.400 kW de capacidade instalada e 4.480 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Caveiras, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/23,1kV, junto à central geradora, e uma linha em 23,1 kV, com quinze quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à Subestação Lages Área Industrial, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - ampliar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da licença ambiental de instalação - LI: 9 de setembro de 2024;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: 12 de dezembro de 2024;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 24 de abril de 2026;

d) início da montagem do canteiro de obras: até 29 de maio de 2026;

e) início das obras civis das estruturas: até 29 de junho de 2026;

f) desvio do rio (1ª fase): até 13 de julho de 2026;

g) desvio do rio (2ª fase): até 2 de fevereiro de 2027;

h) início da concretagem da casa de força: até 29 de novembro de 2026;

i) início das obras do sistema de transmissão de interesse restrito: até 31 de março de 2027;

j) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 28 de fevereiro de 2027;

k) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 29 de julho de 2027;

l) obtenção da licença ambiental de operação - LO: até 29 de outubro de 2027;

m) início do enchimento do reservatório: até 1º de maio de 2027;

n) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 29 de julho de 2027;

o) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 29 de julho de 2027;

p) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 29 de novembro de 2027; e

q) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 29 de novembro de 2027.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2025-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.965.610,50 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), que vigorará por até 120 (cento e vinte) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Caveiras;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2025-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seguir discriminadas:

- I - Advertência;
- II - Multa editalícia ou contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e
- V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 03/2025-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

| Marco do cronograma | Período de atraso | Multa editalícia/contratual | |
|---|-------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | | % do investimento | Valor (R\$) |
| Início das Obras Civis das Estruturas* | > 90 dias | 1,25% | 741.402,63 |
| Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora | | 2,5% a 5,0% | 1.482.805,25 a 2.965.610,50 |

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de acumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 03/2025-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, aplicável à central geradora, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição nos termos do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

§ 1º O percentual de redução estabelecido no caput será aplicado desde que todas as unidades geradoras entrem em operação comercial em 48 meses a partir da publicação da outorga.

§ 2º O percentual de desconto se manterá enquanto esse empreendimento estiver em operação, mas não poderá ser transferido a terceiros.

Art. 6º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.



Art. 8º A Autorizada deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º do Anexo II - Módulo II da Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 9º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2025, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 11. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENA MELO SILVA PERIM

ANEXO

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|---------------|
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 21.063.040,00 |
| Serviços | 37.866.680,00 |
| Outros | 382.490,00 |
| Total (1) | 59.312.210,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 19.114.710,00 |
| Serviços | 34.364.010,00 |
| Outros | 347.110,00 |
| Total (2) | 53.825.830,00 |
| Período de execução do projeto: de 29 de maio de 2026 a 29 de julho de 2027. | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 16.642, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006050/2026-33. Interessado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 6.100 (seis mil e cem) metros quadrados, necessária à implantação da SE 34,5/13,8 kV Maracajú Cachoeira, localizada no município de Maracajú, Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO Nº 16.643, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002522/2026-89. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.357.038/0001-16). Decisão: Autorizar a implantação de Reforços de Grande Porte em instalação de transmissão de energia elétrica. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 997, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.001838/2025-72, decide: conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.885.182/0001-19, no Recurso Administrativo interposto contra o Despacho STD nº 721, de 4 de março de 2026, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.018, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002435/202621, decide:

informar o TCU do interesse de a ANEEL participar em eventual comissão de solução consensual envolvendo MME e Eneva SA, relacionada à inexistência da geração termelétrica contratada, desde que identificado pelo ONS, a partir de critérios estabelecidos pelo MME, que há vantagem aos consumidores com a alteração dos contratos celebrados.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.020, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.901880/2024-11, decide:

conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará - Enel CE cadastrada sob o CNPJ: 07.047.251/0001-70 para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de (i) manter a decisão exarada pelo Conselho Diretor da ARCE no Processo VIPROC 02339929/2023; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.021, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903874/2001-03, decide:

conhecer o Recurso Administrativo interposto pela H. Eiltwein SPE Ltda. (CNPJ nº 45.212.482/0001-81), em face do Despacho nº 2.402, de 2022, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.022, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.903470/2024-04, decide:

declarar extinto o processo em face da perda do objeto por fato superveniente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.023, DE 24 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.025244/2025-57, decide:

conhecer da manifestação interposta pelas empresas Aratinga 1 a 5 Geração Solar Energia Ltda., em face dos Termos de Intimação nº 25/2025-SFT, 27/2025-SFT, 28/2025-SFT, 29/2025-SFT e 30/2025-SFT, de 25 de agosto de 2025, emitidos pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a revogar as autorizações das Autuadas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 676, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº 48500.000510/2026-10. Interessado: Stellantis Automóveis Brasil Ltda., CNPJ nº 16.701.716/0001-56. Decisão: Autorizar a Interessada a explorar a UFV PS 360E Goiana, CEG nº UFV.RS.PE.075566-4.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica (AP), com 50.001,09 kW de Potência Instalada, localizada no município de Goiana, no estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 934, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.004755/2026-16. Interessado: CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 40 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Caxias - São Sebastião do Caí 2 C1, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 38,1 km de extensão, que interligará a Subestação Caxias à Subestação São Sebastião do Caí 2, localizada nos municípios de Caxias do Sul, Vale Real, Feliz, Linha Nova, São José do Hortêncio e São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho, bem como de seu Anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 941, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.004576/2026-89. Interessado: CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 5.227,96 metros quadrados, necessária à implantação da estrada de acesso à Subestação 230/138 kV São Sebastião do Caí 2, localizada no município de São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho, bem como de seu Anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.010, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.004757/2026-13. Interessado: CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 e 20 metros de largura necessária à passagem do Seccionamento da Linha de Distribuição São Sebastião do Caí 1 - Portão, na Subestação São Sebastião do Caí 2, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 2,8 km de extensão, que interligará a Linha de Distribuição São Sebastião do Caí 1 - Portão à Subestação São Sebastião do Caí 2, localizada no município de São Sebastião do Caí, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho, bem como de seu Anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.017, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.900276/2019-00. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul (CNPJ nº 02.016.507/0001-69). Objeto: autorizar reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Interessada. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em <https://leis.org/aneel>.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 1.042, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Processos nº: 48500.902191/2024-15. Interessados: PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO II S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO IV S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A, PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VII S.A, PIRAPORA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 14 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 13 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 11 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 10 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 06 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 05 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 04 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 03 S.A, PARQUE EOLICO VENTOS DE SAO JANUARIO 01 S.A. Decisão: cancelar a penalidade de multa aplicada em decorrência das Não Conformidades N.1/N.4 do Auto de Infração - AI nº 249/2024-SFT (UFV Pirapora II), e manter as demais penalidades aplicadas nos AIs nº 243/2024-SFT a 257/2024-SFT, reduzindo o valor total aplicado para R\$ 7.474.151,92 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme detalhado na Análise do Pedido de Reconsideração. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.044, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.028862/2025-59, decide:

restabelecer parcialmente, no montante de 16.780,00 kW, a operação comercial da UTE Do Atlântico, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.RJ.029587-6.01, outorgada à Ternium Brasil Ltda, permanecendo a potência instalada da usina limitada a 413.390,00 kW a partir da publicação do presente despacho.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 1.053, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005389/2026-12, decide:

liberar as unidades geradoras UG01 a UG16 de 250,00 kW cada, totalizando 4.000,00 kW de capacidade instalada da UFV SANOR, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.SP.076094-3.01, localizada no município de São Joaquim da Barra no estado de São Paulo, de titularidade da Saneamento de Orlandia SPE S.A., para início da operação comercial a partir de 26 de março de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 1.054, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006053/2026-77, decide:

liberar a unidade geradora UG3, de 500,00 kW, da UFV Kapa Zero, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RO.072139-5.01, localizada no município de Nova Brasilândia d' Oeste no estado de Rondônia, de titularidade da Cesar Cassol Energia e Calcario LTDA., para início da operação comercial a partir de 26 de março de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 1.055, DE 25 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007130/2026-14, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG8, de 27,00 kW cada, totalizando 216,00 kW de capacidade instalada, da UFV NICEPELPIRACIA, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.SP.075320-3.01, localizada no município de Piracéia no estado de São Paulo, de titularidade da Nicepel Produtos Químicos Ltda., para início da operação em teste a partir de 26 de março de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA**DESPACHO Nº 1.063, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Processos nº: 48500.030636/2025-38 e 48500.007964/2026-11. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S/A - Light (CNPJ nº 60.444.437/0001-46), concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do setor. Decisão: Suspender os efeitos do Despacho STR/ANEEL nº 921, de 17 de março de 2026, e retornar à vigência o resultado do reajuste tarifário aprovado pela Diretoria da ANEEL, na integralidade de efeitos do que consta na Resolução Homologatória n. 3.571, de 2026. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br,

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**DESPACHO Nº 816, DE 16 DE MARÇO DE 2026**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.903398/2024-15, decide:

conhecer da reclamação interposta pelo consumidor Jeferson Tondo, CNPJ nº 07.950.321/0001-04, unidade consumidora nº 3095056904, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, de ofício: (i) determinar que a Rio Grande Energia S.A. realize a revisão dos valores faturados, nos termos do art. 324 da REN 1.000/2021; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 969, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.903655/2024-19, decide conhecer do requerimento protocolado pelo consumidor Arrozera Pérola Ltda., CNPJ nº 89.946.834/0001-06, unidade consumidora nº 36648019, sobre reclassificação e compensação por descumprimento de prazo regulatório em face da CEEE-D Equatorial (CNPJ nº 08.467.115/0001-00) para, no mérito, negar-lhe provimento, e, de ofício, determinar que a distribuidora realize análise técnica da viabilidade de regularização do aumento de carga do consumidor .

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 980, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007191/2025-92, decide:

extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.007191/2025-92, em face de o objeto da decisão restar prejudicado por fato superveniente, nos termos do previsto no art. 69, do Anexo, da Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 988, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.010134/2025-91, decide:

extinguir e arquivar o Processo Administrativo 48500.010134/2025-91, após esgotado o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DAS DEMAIS RECEITAS
COORDENAÇÃO DE AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA TAH

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 158/2026

A Agência Nacional de Mineração (ANM) comunica ao(s) interessado(s) listados, em razão da frustração da notificação por via postal, que lhe(s) resta pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Taxa Anual por Hectare (TAH) em 10 (dez) dias a contar desta data de publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (256)

Titular ANM NUP
Cerealista Josa Ltda Me 826.459/2021 48069.926389/2025-13
CERRADO SOLUCOES LTDA 860.304/2022 48061.960633/2025-47
"GRANVIDROS COMERCIO DE VIDROS MARMORE E GRANITOS EIRELI"
870.338/2021 48062.970938/2025-57
JOAO IVAREZ PEREIRA 850.070/2020 48059.950643/2025-13
Lithos Mineração Ltda. 860.756/2004 48061.960865/2025-03
LJMPR MINERADORA LTDA. ME 826.177/2019 48069.926488/2022-52
Marcos Paglianilli de Castro 850.951/2021 48059.950005/2026-83
MINERACAO FLAMINGOS AGROBUSINESS LTDA 864.099/2022
48073.964166/2025-95
MINERACAO RIO GUAPORE LTDA 826.294/2020 48069.926385/2025-35
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda 871.384/2019 48062.970641/2025-91
Olavo Aloisio Previdi Beneditini 884.288/2022 48080.984076/2025-21
SUINORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 851.021/2019
48059.950450/2025-62
TOPCOM EMPREENDIMENTOS INCORPORACOES PARTICIPACOES TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA 867.243/2021 48068.966563/2025-71

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 159/2026

Arquiva o Auto de Infração por não pagamento de TAH (637)
Titular ANM NUP
"Mps Minerações Reunidas Ltda Me Isabella da Matta Morais e Wanderley Verissimo Barbosa" 830.608/2014 48054.931381/2021-12

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 160/2026

Torna sem efeito a Imposição de Multa por não pagamento de TAH (643)
Titular ANM NUP
"Mps Minerações Reunidas Ltda Me Isabella da Matta Morais e Wanderley Verissimo Barbosa" 830.608/2014 48054.931381/2021-12

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 161/2026

Torna sem efeito a Notificação Administrativa da multa (904)
Titular ANM NUP
"Mps Minerações Reunidas Ltda Me Isabella da Matta Morais e Wanderley Verissimo Barbosa" 830.608/2014 48054.931381/2021-12

EUTIQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Coordenadora

